



A SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTOS SOCIAIS ATUA
PARA SUA TRANSMISSÃO
EM 05/08/2025
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 120 / 2025

"Dispõe sobre a inclusão do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes escolares dos estudantes com TEA matriculados na rede pública estadual de ensino do Estado do Acre."

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), regularmente matriculados nas escolas de ensino fundamental e médio da rede pública estadual, poderão utilizar o símbolo mundial de conscientização do TEA em seus uniformes escolares.

§ 1º O símbolo a que se refere o caput consiste em uma fita confeccionada com peças de quebra-cabeça coloridas, representando a diversidade do espectro autista.

§ 2º O símbolo poderá ser bordado ou afixado na parte frontal superior da camisa, camiseta, blusão, agasalho ou em quaisquer outros materiais que integrem o uniforme escolar, inclusive como acessório.

Art. 2º O uso do símbolo dependerá de solicitação ou autorização expressa dos pais ou responsáveis legais pelo estudante.

Art. 3º Compete à direção das unidades escolares providenciar a fixação de cartazes informativos nas dependências das escolas, com o objetivo de divulgar o conteúdo desta Lei e promover a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO", 05 de agosto de 2025.

Deputado PEDRO LONGO - PDT



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO – PDT

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa assegurar visibilidade e respeito aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista no âmbito da rede pública estadual de ensino, por meio da autorização para uso do símbolo mundial do TEA nos uniformes escolares. O emblema, representado por uma fita com peças de quebra-cabeça coloridas, é reconhecido internacionalmente como símbolo de inclusão, diversidade e conscientização sobre o autismo.

A identificação voluntária por meio desse símbolo pode contribuir para um ambiente escolar mais empático e inclusivo, facilitando a atuação dos profissionais da educação e promovendo o acolhimento necessário às especificidades desses estudantes.

A proposta respeita o direito à privacidade e à autodeterminação da família, ao condicionar o uso do símbolo à autorização dos pais ou responsáveis. Além disso, determina às escolas o dever de divulgar e explicar o significado do símbolo, fomentando a educação em direitos humanos e o respeito à diversidade.

Dessa forma, apresento este projeto de lei contando com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”, 05 de agosto de 2025.



Deputado PEDRO LONGO • PDT